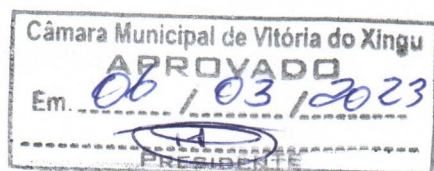




ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU



PROJETO DE LEI

001/2023

Câmara Municipal de Vitória do Xingu

PROCOLO

Recebido em 01/03/2023

Responsável: Sanderleni Costa

JB 12:09 Hs

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro - CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gabinete.xingu@vitoriadoxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

MENSAGEM

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

E-mail: gabinete.xingu@vitoriadoxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

A sua Excelência
Senhor Presidente,
demais vereadores

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de lei que “Dispõe sobre a revisão geral anual dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais de Vitória do Xingu, nos termos do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, de 1988 e Art. 112, I da Lei Orgânica Municipal.

Adentrando mais especificamente no tema proposto, assevera-se que a presente proposta dispõe acerca da revisão geral anual dos servidores públicos municipais no percentual de 5,79% (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), com base na inflação acumulada de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

A recomposição salarial é importante para que os vencimentos dos servidores não fiquem defasados frente a inflação acumulada no ano de 2022. É de se notar que a inflação acumulada nos últimos anos vem subindo gradativamente, o que torne necessária a recomposição salarial.

Ressaltamos que, as disposições desta Lei não se aplicam aos Servidores que percebem vencimento base equivalente ao valor do salário mínimo nacional, os quais tiveram reajuste no percentual a ele aplicado pela Medida Provisória nº 1.143, de 2022, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, e os Servidores do Magistério, que obedecem a reajustes em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, estabelecido anualmente.




ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Aproveitamos o ensejo para reiterar nossos melhores protestos da mais alta estima e elevada consideração, desejando a Vossas Excelências, muito sucesso na consecução do seu mister no Legislativo Municipal.

Com essas considerações, encaminhamos o Projeto de Lei para apreciação do legislativo, contando com sua aprovação.

Vitoria do Xingu, 31 de janeiro de 2023



Marcio Viana Rocha
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

Concede revisão geral anual do vencimento base dos Servidores Públicos de Vitória do Xingu.

Av. Manoel Félix de Farias, s/nº - Centro – CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA
CNPJ: 34.887.935/0001-53
E-mail: gabinete.xingu@vitoriadoxingu.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU
PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito



PROJETO DE LEI nº 001, de 31 de janeiro 2023

**Concede revisão geral anual do
vencimento base dos Servidores
Públicos de Vitória do Xingu.**

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual do vencimento base dos servidores públicos municipais, no percentual de 5,79 (cinco inteiros e setenta e nove centésimos por cento), com base na inflação acumulada de 2022, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o previsto no Artigo 37, inciso X, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Art. 2º. As disposições desta Lei não se aplicam aos Servidores que percebem vencimento base equivalente ao valor do salário mínimo nacional, os quais tiveram reajuste no percentual a ele aplicado pela Medida Provisória nº 1.143, de 2022, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, e os Servidores do Magistério, que obedecem a reajustes em conformidade com o piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica, estabelecido anualmente.

Art. 3º. Os encargos decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações próprias prescritas no Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos fiscais e financeiros a 1º de janeiro de 2023.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 31 dias do mês de janeiro de 2023.


Marcio Viana Rocha
Prefeito Municipal